



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que
o presidente do Estado Antônio Carlos

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Ofício nº 0091/2023

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Paulo de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente
comunicar a Vossa Excelência o encaminhamento a este E. Poder Legislativo,
cópia da Lei Municipal nº 2.482/2023, devidamente sancionada e promulgada
por este Poder Executivo.

No ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal

Tecn Monte Santo - 29-Mai-2023-15:33-001842-2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO
DE
MONTE SANTO DE MINAS**

EXERCÍCIO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.482/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3581 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2024, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3691 - 5700
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37965-000 | 35 3691 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37953-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2024, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37958-000 | 35 3581 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3681 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37908-000 | 35 3581 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3691 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA GEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37.965-000 | 35 9581 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 45, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

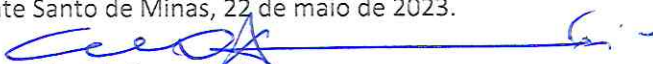
RUA DEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37969-000 | 35 3591 - 5100

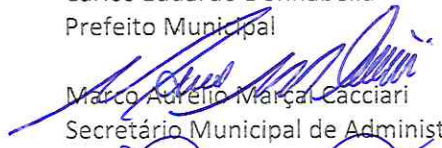
www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 22 de maio de 2023.


Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal


Marco Aurélio Marçal Cacciari
Secretário Municipal de Administração

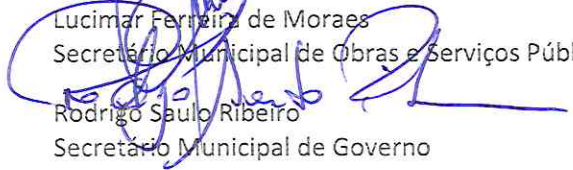

Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Secretária Municipal de Finanças


Ronan César Duarte
Secretário Municipal de Educação


Aline Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Saúde Pública


Flávio Esteves Pereira Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social


Lucimar Ferreira de Moraes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos


Rodrigo Saulo Ribeiro
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37965-000 | 35 3501 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXOS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

MF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	R\$ 1.000				R\$ 1.000				R\$ 1.000			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	82.400.000,0	79.131.854,4	0,00%	100,36%	86.108.000,0	79.512.296,0	0,00%	100,36%	89.892.860,0	79.894.572,3	0,00%	100,36%
Receitas Primárias (I)	79.700.000,0	76.538.941,7	0,00%	97,07%	83.286.500,0	76.906.917,3	0,00%	97,07%	87.034.392,5	77.276.667,6	0,00%	97,07%
Receitas Primárias Correntes	79.600.000,0	76.442.907,9	0,00%	96,95%	83.182.000,0	76.810.421,8	0,00%	96,95%	86.925.190,0	77.179.708,2	0,00%	96,95%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.500.000,0	7.202.535,2	0,00%	9,13%	7.837.500,0	7.237.162,8	0,00%	9,13%	8.190.187,5	7.271.957,4	0,00%	9,13%
Contribuições	1.000.000,0	960.338,0	0,00%	1,21%	1.046.000,0	964.955,0	0,00%	1,21%	1.092.025,0	969.594,3	0,00%	1,21%
Transferências Correntes	70.500.000,0	67.703.831,7	0,00%	85,87%	73.672.500,0	69.029.330,9	0,00%	85,87%	76.987.762,5	68.356.399,8	0,00%	85,87%
Demais Receitas Primárias Correntes	600.000,0	576.202,8	0,00%	0,73%	627.000,0	578.973,0	0,00%	0,73%	656.215,0	581.756,6	0,00%	0,73%
Receitas Primárias de Capital	100.000,0	96.033,8	0,00%	0,12%	104.500,0	96.495,5	0,00%	0,12%	109.202,5	96.959,4	0,00%	0,12%
Despesa Total	82.400.000,0	79.131.854,4	0,00%	100,36%	86.108.000,0	79.512.296,0	0,00%	100,36%	89.892.860,0	79.894.572,3	0,00%	100,36%
Despesas Primárias (II)	80.900.000,0	77.691.347,3	0,00%	98,53%	84.540.500,0	78.064.863,4	0,00%	98,53%	88.344.822,5	78.440.180,8	0,00%	98,53%
Despesas Primárias Correntes	75.700.000,0	72.697.589,5	0,00%	92,20%	79.106.500,0	73.047.097,1	0,00%	92,20%	82.666.292,5	73.398.290,3	0,00%	92,20%
Pessoal e Encargos Sociais	40.700.000,0	39.085.758,1	0,00%	49,57%	42.531.500,0	39.273.670,4	0,00%	49,57%	44.445.417,5	39.462.489,0	0,00%	49,57%
Outras Despesas Correntes	35.000.000,0	33.611.831,3	0,00%	42,63%	36.575.000,0	33.773.426,7	0,00%	42,63%	38.220.875,0	33.935.801,3	0,00%	42,63%
Despesas Primárias de Capital	5.200.000,0	4.993.757,8	0,00%	6,33%	5.434.000,0	5.017.766,2	0,00%	6,33%	5.678.530,0	5.041.890,4	0,00%	6,33%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.200.000,0)	(1.152.405,6)	0,00%	-1,46%	(1.254.000,0)	(1.157.946,0)	0,00%	-1,46%	(1.310.430,0)	(1.163.513,1)	0,00%	-1,46%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	450.000,0	432.192,1	0,00%	0,54%	450.000,0	415.530,8	0,00%	0,52%	400.000,0	355.154,6	0,00%	0,44%
Despesa Consolidada	1.950.000,0	1.872.659,1	0,00%	2,37%	1.500.000,0	1.395.102,9	0,00%	1,74%	1.100.000,0	976.675,2	0,00%	1,22%
Despesa Consolidada Líquida	(19.852.560,2)	(19.065.168,7)	0,00%	-24,18%	(20.302.560,2)	(18.747.423,9)	0,00%	-23,66%	(20.702.560,2)	(18.381.525,0)	0,00%	-23,09%
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

INTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral. Emissão: 11/04/2023, às 05:33:31

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
B real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Índice real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Âmbito (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000	82.100.000,00	85.794.500,00	89.655.252,50
Receita Corrente Líquida - RCL			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0413	Valor Corrente / 1,0830	Valor Corrente / 1,1263

Número de Habitantes do Município e Percentual da Reserva de Contingência

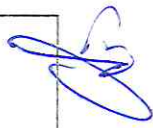
Número de habitantes do município = 21.504

Fonte de informação = www.cidades.ibge.gov.br e <http://www.cidades.ibge.gov.br>
ano da informação = 2021 (estimada)

Agentes políticos = 02
Secretários municipais = 07
Argos comissionados = 24
Argos efetivos = 533
Argos contratados = 327
Conselheiros tutelares = 06
Estagiários = 137
Posseídos e pensionistas = 52
Total geral = 1088

Percentual da reserva de contingência = 5%

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
								%
Receita Total	68.200.000,00	0,000	90,381	82.659.278,27	0,000	109,544	14.459.278,27	21,201
Receitas Primárias (I)	67.740.000,00	0,000	89,772	79.965.411,45	0,000	105,974	12.225.411,45	18,048
Despesa Total	68.200.000,00	0,000	90,381	82.335.674,29	0,000	109,115	14.135.674,29	20,727
Despesas Primárias (II)	67.088.700,00	0,000	88,909	81.499.057,54	0,000	108,006	14.410.357,54	21,480
Resultado Primário (III) = (I - II)	651.300,00	0,000	0,863	(1.533.646,09)	0,000	-2,032	(2.184.946,09)	-335,475
Resultado Nominal	1.857.641,59	0,000	2,462	(1.533.646,09)	0,000	-2,032	(3.391.287,68)	-182,559
Dívida Pública Consolidada	2.820.790,42	0,000	3,738	2.820.790,42	0,000	3,738	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(18.981.769,84)	0,000	-25,155	(21.017.232,29)	0,000	-27,853	(2.035.462,45)	10,723

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2023, às

Aviação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tendo em vista que o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, registra-se que:

O encerramento do exercício financeiro de 2022 evidenciou a evolução da prática adotada pela administração pública, com relação ao planejamento e ao acompanhamento da execução orçamentária, através da metodologia instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A estimativa da receita foi prevista de forma condizente com a realidade econômica resultando um montante de R\$ 68.200.000,00 sendo que o valor arrecadado foi R\$ 82.659.278,27.

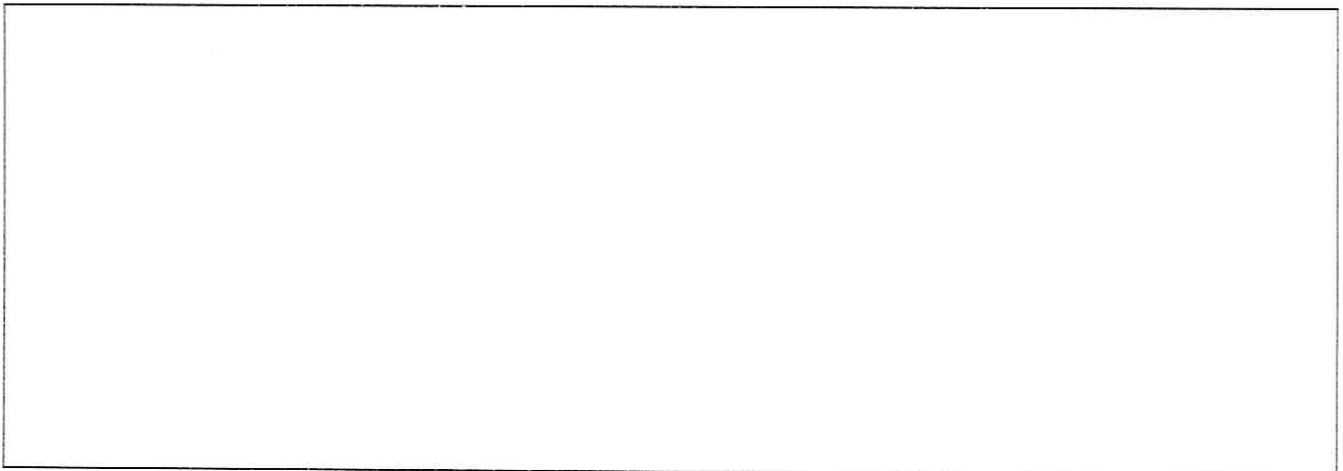
A fixação da despesa foi projetada de forma a atender todas as despesas obrigatórias, incluindo as discricionárias essenciais e circunstanciais, resultando um montante consolidado de R\$ 68.200.000,00 (R\$ 66.000.000,00 / Prefeitura e R\$ 2.200.000,00 / Câmara) sendo que o valor executado foi de R\$ 80.486.309,43 (Prefeitura) e R\$ 1.849.364,86 (Câmara), totalizando R\$ 82.335.674,29.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

No processo da execução orçamentária do exercício de 2022, a receita e a despesa comportaram-se acima das previsões, mantendo o equilíbrio financeiro no exercício, não sendo necessária a adoção de medidas de limitação de empenhos, somente a otimização dos recursos disponíveis nas fontes de recursos / subfontes de arrecadação específicas.

O resultado primário demonstrou se os gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, as amortizações de empréstimos, as alienações de ativos e as receitas de privatizações) foram capazes de suportar as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzidos os juros e a amortizações de dívidas, as despesas com concessões de empréstimos e as despesas com aquisições de títulos de capital já integralizados), onde a tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

O resultado nominal demonstrou o comportamento da dívida consolidada líquida atual em relação ao exercício anterior, analisando a variação da dívida fiscal líquida em dois períodos distintos, sendo positivo quando a dívida tiver aumentado no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
receita Total	58.200.000,00	68.200.000,00	17,18	80.400.000,00	-2,73	82.400.000,00	2,49	86.108.000,00	4,50	89.982.860,00
receitas Primárias (I)	57.706.500,00	67.740.000,00	17,39	78.313.700,00	-2,07	79.700.000,00	1,77	83.286.500,00	4,50	87.034.392,50
despesa Total	58.200.000,00	68.200.000,00	17,18	80.400.000,00	-2,35	82.400.000,00	2,49	86.108.000,00	4,50	89.982.860,00
despesas Primárias (II)	57.382.500,00	67.088.700,00	16,92	79.494.300,00	-2,46	80.900.000,00	1,77	84.540.500,00	4,50	88.344.822,50
resultado Primário (III) = (I - II)	324.000,00	651.300,00	101,02	(1.180.600,00)	-23,02	(1.200.000,00)	1,64	(1.254.000,00)	4,50	(1.310.430,00)
resultado Nominal	11.548.158,14	1.857.641,59	-83,91	420.790,42	-127,44	450.000,00	6,94	450.000,00	0,00	400.000,00
divida Pública Consolidada	3.021.034,26	2.820.790,42	-6,63	2.400.000,00	-14,92	1.950.000,00	-18,75	1.500.000,00	-23,08	1.100.000,00
divida Consolidada Líquida	(17.124.128,25)	(18.981.769,84)	10,85	(19.402.560,26)	-7,68	(19.852.560,26)	2,32	(20.302.560,26)	2,27	(20.702.560,26)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
receita Total	64.340.420,10	71.269.000,00	34,25	80.400.000,00	-6,92	79.131.854,41	-1,58	79.512.296,02	0,48	79.894.572,35
receitas Primárias (I)	63.794.853,14	70.788.300,00	30,99	78.313.700,00	-6,28	76.538.941,71	-2,27	76.906.917,39	0,48	77.276.667,67
despesa Total	64.340.420,10	71.269.000,00	33,73	80.400.000,00	-6,56	79.131.854,41	-1,58	79.512.296,02	0,48	79.894.572,35
despesas Primárias (II)	63.436.669,35	70.107.691,50	34,25	79.494.300,00	-6,66	77.691.347,35	-2,27	78.064.863,45	0,48	78.440.180,86
resultado Primário (III) = (I - II)	358.183,78	680.608,50	-547,44	(1.180.600,00)	-26,34	(1.152.405,65)	-2,39	(1.157.946,06)	0,48	(1.163.513,19)
resultado Nominal	12.766.552,34	1.941.235,46	-112,55	420.790,42	-126,26	432.152,12	2,70	415.530,88	-3,85	355.154,63
divida Pública Consolidada	3.339.769,99	2.947.725,99	-11,74	2.400.000,00	-18,58	1.872.659,18	-21,97	1.385.102,94	-26,04	976.675,22
divida Consolidada Líquida	(18.930.817,96)	(19.835.949,48)	16,02	(19.402.560,26)	-11,66	(19.065.168,79)	-1,74	(18.747.423,95)	-1,67	(18.381.525,09)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2021	2022	2023*	2024*	2025
10,06	5,79	4,50	4,13	4,00

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2023, às 05:35:13

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	83.201.371,61	100,000	72.320.644,00	100,000	58.369.640,81	100,000
Total	83.201.371,61	100%	72.320.644,00	100%	58.369.640,81	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral. Emissão: 11/04/2023 , à:

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (Inf. art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	286,91	73,28	87.438,68
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	87.177,43
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	286,91	73,28	261,25
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	85.174,70
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	85.174,70
Investimentos	0,00	0,00	85.174,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Proprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2020 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	2.624,17	2.337,26	2.263,98

FONTE: Sistema de Informação Resposta e Recauda Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2023 , às 05:36:33

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

DF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Impostos de Inspeção, Controle e Fiscalização - Funcionamento e Manutenção	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 1.722-10 - Programa Incentivo Instalação Empresas	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Atualização da planta genérica e atualização de tributos. Lei 1.722/10 e suas alterações 2.050/17 e 2.123/18 - Cria o Programa de Incentivo à Instalação de Empresas no Município, com o objetivo de gerar novas fontes de trabalho, através do apoio às empresas privadas, mediante comprovação do interesse social.
Total			3.000,00	3.000,00	3.000,00	

Respostas: 0654 de 0654 - 13/04/2023, às 05:35:49

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.100.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	1.000.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2023, à:

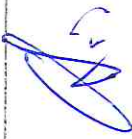
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Juizamentos Judiciais	400.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias * amortização de parcelamento precatório pactuado através do regime especial de pagamento	60.000,00	
		A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias * pagamento de pequeno valor oriundo de sentença judicial de pessoal e de terceiro	100.000,00	
		A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias * pagamento de precatório de pessoal não enquadrado em pequeno valor e nem em regime especial	240.000,00	
Juizamentos em Processo de Reconhecimento	200.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência, e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias	200.000,00	
Garantias Concedidas				
Suporte de Passivos				
Suporte Diversos				
Passivos Contingentes				
TOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	500.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Arrecadação	1.000.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	1.000.000,00	
Contribuição de Tributos a Maior	50.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	50.000,00	
Previsão de Projeções	500.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) *	500.000,00	
		alteração do índice inflacionário * alteração da premissa da receita e da metodologia de cálculo.		
TOTAL	1.550.000,00	SUBTOTAL	1.550.000,00	
	2.150.000,00	TOTAL	2.150.000,00	

NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2023, às 05:32:15

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

	
--	---

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

3º, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				R\$ 1.000
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECADADORA	78.645.779,4	91.906.862,9	31,01	90.264.000,0	-90,26	91.400.000,0	21,21	95.513.000,0	9,00	99.811.085,0	9,00
receitas Correntes	72.322.670,0	84.705.508,2	17,12	90.014.000,0	6,27	91.100.000,0	1,21	95.199.500,0	4,50	99.483.477,5	4,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.392.850,5	6.191.507,5	-3,15	7.465.000,0	20,57	7.500.000,0	0,47	7.837.500,0	4,50	8.129.157,5	4,50
Contribuições	917.410,5	849.393,4	3,91	980.000,0	15,35	1.000.000,0	2,04	1.045.000,0	4,50	1.092.025,0	4,50
Recall Patrimonial	558.023,2	2.693.866,8	382,75	1.936.300,0	-29,86	2.500.000,0	32,53	2.612.500,0	4,50	2.730.082,5	4,50
Recall de Serviços	111.681,1	88.732,8	-20,55	148.000,0	66,76	200.000,0	35,12	209.000,0	4,50	218.405,0	4,50
transferências Correntes	63.680.803,7	74.665.108,6	17,25	79.151.000,0	5,01	79.500.000,0	0,44	83.077.500,0	4,50	86.215.987,5	4,50
Outras Receitas Correntes	761.500,8	216.898,9	-71,52	383.700,0	76,90	400.000,0	4,25	418.000,0	4,50	436.810,9	4,50
receitas de Capital	6.323.108,4	7.201.354,7	13,85	250.000,0	-96,53	300.000,0	20,00	313.500,0	4,50	327.607,5	4,50
Operações de Crédito	2.515.171,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	200.000,0	0,00	200.000,0	0,00	209.000,0	4,50	218.405,0	4,50
transferências de Capital	3.807.938,3	7.201.354,7	86,11	50.000,0	-59,31	100.000,0	100,00	104.500,0	4,50	108.202,5	4,50
RECEITA FUJDEB	17.329.293,56	(9.247.584,68)	18,12	(9.864.000,00)	6,67	(5.000.000,00)	-8,75	(9.405.000,00)	4,50	(9.823.225,00)	4,50
receitas Correntes	(7.829.293,60)	(9.247.584,68)	18,12	(9.864.000,00)	5,67	(5.000.000,00)	-8,76	(9.405.000,00)	4,50	(9.823.225,00)	4,50
transferências Correntes	(7.829.293,60)	(9.247.584,68)	18,12	(9.864.000,00)	6,67	(5.000.000,00)	-8,76	(9.405.000,00)	4,50	(9.823.225,00)	4,50
TOTAL DA RECEITA	70.816.483,7	82.659.276,2	16,72	80.400.000,0	-2,73	82.400.000,0	2,45	86.108.000,0	4,50	89.962.330,0	4,50

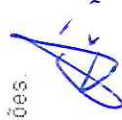
NTE: Sistema de Administração de Finanças Pó

blicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2023, às 05:38:43

Memória de Cálculo das Receitas

planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2024 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Esta forma baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

O modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço - disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
ESPESAS CORRENTES	53.512.974,1	69.317.294,3	29,53	74.562.300,0	7,57	76.450.000,0	2,53	79.890.250,0	4,50	83.485.311,2	4,50
ESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.552.380,1	36.351.033,4	18,96	40.187.500,0	10,50	40.700.000,0	1,26	42.531.500,0	4,50	44.445.417,5	4,50
JROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	132.680,6	653.865,1	377,74	200.000,0	-68,45	750.000,0	275,00	783.750,0	4,50	819.018,7	4,50
UTRAS DESPESAS CORRENTES	22.827.913,3	32.332.395,7	41,64	34.174.800,0	5,70	35.000.000,0	2,41	36.575.000,0	4,50	38.220.875,0	4,50
ESPESAS DE CAPITAL	11.403.077,2	13.018.379,9	14,17	5.533.000,0	-57,50	5.650.000,0	2,11	5.904.250,0	4,50	6.169.941,2	4,50
INVESTIMENTOS	11.345.694,2	12.815.628,3	12,96	4.932.000,0	-61,52	5.200.000,0	5,42	5.434.000,0	4,50	5.678.530,0	4,50
MORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	57.183,00	202.751,6	254,57	601.000,0	196,42	450.000,0	-25,12	470.250,0	4,50	491.411,2	4,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	304.700,0	0,00	300.000,0	-1,54	313.500,0	4,50	377.607,5	4,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	304.700,0	0,00	300.000,0	-1,54	313.500,0	4,50	327.607,5	4,50
ITAL DA DESPESA	64.916.051,4	82.335.674,2	26,82	80.400.000,0	-2,35	82.400.000,0	2,46	86.108.000,0	4,50	113.382.872,0	3,50

NOTA: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2023, às 05:39:54

Memória de Cálculo das Despesas

gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

segundo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e emendamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

este aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando as legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do

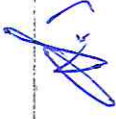


MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

processo administrativo em geral.

o modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comportamento as despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

--



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEADADORA	78.645.779,4	91.906.862,9	31,01	90.264.000,0	-90,28	91.400.000,0	21,21	95.513.000,0	9,00	99.811.085,0	9,00
Receitas Correntes	72.322.670,0	84.705.508,2	17,12	50.014.000,0	6,27	91.100.000,0	1,21	95.199.500,0	4,50	99.483.477,5	4,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.392.850,5	6.191.507,5	-3,15	7.465.000,0	20,57	7.500.000,0	0,47	7.837.500,0	4,50	8.150.187,5	4,50
Contribuições	817.410,9	849.393,4	3,91	980.000,0	15,38	1.000.000,0	2,04	1.045.000,0	4,50	1.092.075,0	4,50
Receita Patrimonial	558.023,2	2.693.866,8	382,71	1.886.300,0	-29,98	2.500.000,0	32,53	2.612.500,0	4,50	2.730.062,5	4,50
Receita de Serviços	111.581,1	88.732,8	-20,55	148.000,0	66,75	200.000,0	35,14	209.000,0	4,50	218.405,0	4,50
Transferências Correntes	63.680.803,7	74.655.108,6	17,25	79.151.000,0	6,01	79.500.000,0	0,44	83.077.500,0	4,50	86.615.987,5	4,50
Outras Receitas Correntes	761.500,8	216.868,9	-71,52	383.700,0	76,90	400.000,0	4,25	418.000,0	4,50	436.810,0	4,50
Receitas de Capital	6.323.109,4	7.201.354,7	13,85	250.000,0	-96,53	300.000,0	20,00	313.500,0	4,50	327.607,5	4,50
Operações de Crédito	2.515.171,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	200.000,0	0,00	200.000,0	0,00	209.000,0	4,50	218.405,0	4,50
Transferências de Capital	3.807.938,3	7.201.354,7	89,11	50.000,0	-99,31	100.000,0	100,00	104.500,0	4,50	109.202,5	4,50
EDUCAÇÃO FUNDEB	17.829.293,66	19.247.584,68	18,12	19.864.000,00	6,67	19.900.000,00	-3,76	19.405.000,00	4,50	19.928.225,56	4,50
Receitas Correntes	17.829.293,66	19.247.584,68	18,12	19.864.000,00	6,67	19.900.000,00	-8,76	19.405.000,00	4,50	19.928.225,56	4,50
Transferências Correntes	17.829.293,66	19.247.584,68	18,12	19.864.000,00	6,67	19.900.000,00	-8,76	19.405.000,00	4,50	19.928.225,56	4,50
OUTRA RECEITA	70.816.485,7	82.659.278,2	16,72	80.400.000,0	-2,73	82.400.000,0	2,48	86.108.000,0	4,50	89.982.860,0	4,50
RECEITAS CORRENTES (I)	64.493.376,3	75.467.923,5	17,00	80.150.000,0	6,22	82.100.000,0	2,42	86.794.500,0	4,50	90.665.262,5	4,50
PLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	558.023,2	2.693.866,8	382,71	1.886.300,0	-29,98	2.500.000,0	32,53	2.612.500,0	4,50	2.730.062,5	4,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	63.935.353,1	72.764.056,7	13,81	78.263.700,0	7,56	79.600.000,0	1,71	83.182.000,0	1,50	86.925.190,0	4,50
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.323.109,4	7.201.354,7	13,85	250.000,0	-96,53	300.000,0	20,00	313.500,0	4,50	327.607,5	4,50
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	2.515.171,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	200.000,0	0,00	200.000,0	0,00	209.000,0	4,50	218.405,0	4,50
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.807.938,3	7.201.354,7	89,11	50.000,0	-99,31	100.000,0	100,00	104.500,0	4,50	109.202,5	4,50
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	67.743.291,5	79.965.411,4	18,04	78.313.700,0	-2,07	79.700.000,0	1,77	83.286.500,0	4,50	87.034.392,5	4,50

NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2023 , às 05:40:35

Resultado Primário e Memória de Cálculo

cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

é o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente aderativo são compatíveis com a arrecadação.

ua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

--



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

32F, art. 4º & 2º, Inciso III

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					R\$ 1.000	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026		%
	Despesas											
DESPESAS CORRENTES	53.512.974,1	69.317.294,3	29,53	74.562.300,0	7,57	76.450.000,0	2,63	79.890.250,0	4,50	83.485.311,2	4,50	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.453.380,1	36.351.033,4	18,96	40.187.500,0	10,56	40.700.000,0	1,28	42.531.500,0	4,50	44.445.417,5	4,50	
JÚROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	122.680,6	639.895,1	377,74	200.000,0	-69,46	750.000,0	275,00	783.750,0	4,50	819.016,7	4,50	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.827.913,3	32.332.395,7	41,64	34.174.800,0	5,70	35.000.000,0	2,41	36.575.000,0	4,50	38.220.875,0	4,50	
DESPESAS DE CAPITAL	11.403.077,2	13.019.379,9	14,17	5.533.000,0	-57,50	6.650.000,0	2,11	5.904.250,0	4,50	6.169.941,2	4,50	
INVESTIMENTOS	11.345.694,2	12.815.628,3	12,96	4.992.000,0	-61,52	5.200.000,0	5,42	5.434.000,0	4,50	5.678.530,0	4,50	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	57.183,00	202.751,6	254,57	601.000,0	193,42	450.000,0	-25,12	470.250,0	4,50	491.411,2	4,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	304.700,0	0,00	300.000,0	-1,54	313.500,0	4,50	327.607,5	4,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	304.700,0	0,00	300.000,0	-1,54	313.500,0	4,50	327.607,5	4,50	



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00			
		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025		%	2026	%
Receitas													
RECADADORIA													
Receitas Correntes		78.645.779,4	91.906.862,9	31,01	90.264.000,0	-90,26	91.400.000,0	21,21	95.513.000,0	9,00	99.811.085,0	9,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		72.322.670,0	84.705.508,2	17,12	90.014.000,0	6,27	91.100.000,0	1,21	95.199.500,0	4,50	99.483.477,5	4,50	
Contribuições		6.382.859,5	6.191.507,5	-3,15	7.465.000,0	20,57	7.500.000,0	0,47	7.937.500,0	4,50	8.190.187,5	4,50	
Recall da Patrimonial		817.410,5	949.393,4	3,91	980.000,0	15,38	1.000.000,0	2,04	1.045.000,0	4,50	1.092.025,0	4,50	
Recall de Serviços		558.023,2	2.693.666,8	382,72	1.886.300,0	-29,98	2.500.000,0	32,55	2.612.500,0	4,50	2.730.062,5	4,50	
Transferências Correntes		111.681,1	88.732,80	-20,52	148.000,0	65,72	200.000,0	35,12	209.000,0	4,50	218.405,0	4,50	
Outras Receitas Correntes		63.680.803,7	74.855.108,6	17,22	79.151.000,0	6,01	79.500.000,0	0,44	83.077.500,0	4,50	86.875.687,5	4,50	
Receitas de Capital		761.900,8	2.16.898,9	-71,53	393.700,0	76,92	400.000,0	4,25	418.000,0	4,50	435.810,0	4,50	
Operações de Crédito		6.323.109,4	7.201.354,7	13,82	250.000,0	-96,53	300.000,0	20,00	313.500,0	4,50	327.607,5	4,50	
Mortgage ou Empr		2.515.171,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital		0,00	0,00	0,00	200.000,0	0,00	200.000,0	0,00	209.000,0	4,50	218.405,0	4,50	
RECEITA FUNDEB		3.907.939,3	7.201.354,7	89,11	50.000,0	-99,31	100.000,0	100,00	104.500,0	4,50	109.000,0	4,50	
Receitas Correntes		7.829.293,66	9.247.584,68	18,12	9.364.000,0	6,67	9.000.000,0	-8,76	9.405.000,0	4,50	9.828.275,0	4,50	
Transferências Correntes		7.829.293,66	9.247.584,68	18,12	9.364.000,0	6,67	9.000.000,0	-8,76	9.405.000,0	4,50	9.828.275,0	4,50	
Transferências Correntes		7.829.293,66	9.247.584,68	18,12	9.364.000,0	6,67	9.000.000,0	-8,76	9.405.000,0	4,50	9.828.275,0	4,50	



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

3F, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			R\$ 1,00
		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Resumo											
TOTAL DA DESPESA											
DESPESAS CORRENTES (X)											
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)											
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)											
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)											
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)											
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)											
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)											
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)											
TOTAL DA RECEITA											
RECEITAS CORRENTES (I)											
RECEITAS FINANCEIRAS (II)											
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)											
RECEITAS DE CAPITAL (IV)											
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)											
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)											
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)											
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)											
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)											
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)											
	64.916.051,4	82.335.674,2	26,8%	80.400.000,0	-2,3%	82.400.000,0	2,4%	86.108.000,0	4,5%	89.982.880,0	4,5%
	53.512.074,1	69.317.294,3	29,5%	74.562.300,0	7,5%	76.450.000,0	2,5%	79.890.250,0	4,5%	83.495.311,2	4,5%
	132.890,6	633.865,1	377,7%	200.000,0	-68,4%	750.000,0	275,0%	783.750,0	4,5%	819.016,7	4,5%
	53.380.293,4	68.683.429,2	28,6%	74.362.300,0	8,2%	75.700.000,0	1,8%	79.106.500,0	4,5%	82.666.292,5	4,5%
	11.403.077,2	13.018.379,9	14,1%	5.533.000,0	-57,5%	5.550.000,0	2,1%	5.904.250,0	4,5%	6.169.941,2	4,5%
	57.183,0	202.751,6	254,5%	601.000,0	196,4%	450.000,0	-25,1%	470.250,0	4,5%	491.441,2	4,5%
	11.345.894,2	12.815.628,3	12,9%	4.932.000,0	-61,5%	5.200.000,0	5,4%	5.434.000,0	4,5%	5.678.530,0	4,5%
	0,00	0,00	0,0%	304.700,0	0,0%	300.000,0	-1,5%	313.500,0	4,5%	327.607,5	4,5%
	64.726.187,7	81.459.057,5	25,9%	79.599.000,0	-2,3%	81.200.000,0	2,0%	84.854.000,0	4,5%	88.672.430,0	4,5%
	70.616.485,7	82.659.276,2	16,7%	80.400.000,0	-2,7%	82.400.000,0	2,4%	86.108.000,0	4,5%	89.982.880,0	4,5%
	64.493.376,3	75.457.523,5	17,0%	80.150.000,0	5,2%	82.100.000,0	2,4%	85.794.500,0	4,5%	89.655.252,5	4,5%
	558.023,2	2.693.866,8	382,7%	1.886.300,0	-29,9%	2.500.000,0	32,5%	2.612.500,0	4,5%	2.750.000,0	4,5%
	63.935.353,1	72.764.056,7	13,8%	78.263.700,0	7,5%	79.600.000,0	1,7%	83.182.000,0	4,5%	86.926.190,0	4,5%
	6.323.109,4	7.201.354,7	13,8%	250.000,0	-96,5%	300.000,0	20,0%	313.500,0	4,5%	327.607,5	4,5%
	2.615.171,0	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
	0,00	0,00	0,0%	200.000,0	0,0%	200.000,0	0,0%	209.000,0	4,5%	218.405,0	4,5%
	0,00	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
	3.807.938,3	7.201.354,7	89,1%	50.000,0	-99,3%	100.000,0	100,0%	104.500,0	4,5%	109.202,5	4,5%
	67.743.291,5	79.965.411,4	18,0%	78.313.700,0	-2,0%	79.700.000,0	1,7%	83.286.500,0	4,5%	87.034.392,5	4,5%
	3.017.103,7	(1.533.646,0)	-150,8%	(1.285.300,0)	-16,1%	(1.500.000,0)	16,7%	(1.567.500,0)	4,5%	(1.638.037,5)	4,5%
NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral. Emissão: 13/04/2023 - às 05:31:28											

NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral. Emissão: 13/04/2023, às 05:31:28

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
VIDA CONSOLIDADA (I)	3.021.034,2	2.820.790,4	2.400.000,0	1.950.000,0	1.500.000,0	1.100.000,0
EDUCAÇÃO (II)	20.145.162,5	21.302.560,2	21.802.560,2	21.802.560,2	21.802.560,2	21.802.560,2
Ativo Disponível	22.173.423,9	24.400.952,6	24.400.952,6	24.400.952,6	24.400.952,6	24.400.952,6
Ativos Financeiros	5.990,71	5.990,71	5.990,71	5.990,71	5.990,71	5.990,71
-) Restos a Pagar	2.034.252,1	2.604.383,1	2.604.383,1	2.604.383,1	2.604.383,1	2.604.383,1
VIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-17.124.128,2	-18.981.769,6	-19.402.560,2	-19.852.560,2	-20.302.560,2	-20.702.560,2
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSIMILACÃO RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	-17.124.128,2	-18.981.769,6	-19.402.560,2	-19.852.560,2	-20.302.560,2	-20.702.560,2

Resultado Nominal						
	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	11.548.158,1	1.857.641,5	420.790,4	450.000,0	450.000,0	450.000,0

31/35:

O Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$ -5.575.970,11)

NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 13/04/2023, às 05:33:14

Resultado Nominal e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional

O posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Assim, a tendência é ser negativo e decrescente anualmente.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

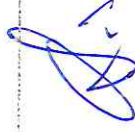
como apurar:

disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

divida consolidada total - disponibilidade de caixa total = divida consolidada líquida

divida consolidada líquida do período atual - divida consolidada líquida do período anterior = valor nominal



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

rt. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)							
Dívida Mobiliária	1.185.670,5	3.021.034,2	2.820.790,4	2.400.000,0	1.950.000,0	1.500.000,0	1.100.000,0
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUÇÕES (II)	1.185.670,5	3.021.034,2	2.820.790,4	2.400.000,0	1.950.000,0	1.500.000,0	1.100.000,0
Ativo Disponível	6.761.640,6	20.145.162,5	21.802.560,2	21.802.560,2	21.802.560,2	21.802.560,2	21.802.560,2
Valores Financeiros	8.426.473,4	22.173.423,9	24.400.952,6	24.400.952,6	24.400.952,6	24.400.952,6	24.400.952,6
-) Restos a Pagar	5.990,7;	5.990,7;	5.990,7;	5.990,7;	5.990,7;	5.990,7;	5.990,7;
	1.670.823,5	2.034.252,1	2.604.383,1	2.604.383,1	2.604.383,1	2.604.383,1	2.604.383,1

Dívida Consolidada Líquida	-5.575.970,1	-17.124.128,2	-18.981.769,8	-19.402.560,2	-19.852.560,2	-20.302.560,2	-20.702.560,2
-----------------------------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

NOTA: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral. Emissão: 11/04/2023, às 05:45:37

Montante da Dívida e Memória de Cálculo

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado

das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento.

do parcelamento de precatórios judiciais.

de outras dívidas já contraídas.

Para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais)

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

--



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0401 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO, AO

ÍNDICE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
001	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO PREFEITO MUNICIPAL	%	atividade realizada
002	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO VICE PREFEITO	%	atividade realizada
003	MANUTENÇÃO PESSOAL GABINETE ASSESSORIA	%	atividade realizada
004	MANUTENÇÃO ATIVIDADE GABINETE ASSESSORIA	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 0402 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA

ÍNDICE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
005	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO	%	atividade realizada
006	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	%	atividade realizada
007	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 0403 - PACTUAÇÃO COOPERATIVA INTERESSE PÚBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PACTUAÇÃO COOPERATIVA DO INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO VÍNCULO COM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO, QUE VISE BENEFÍCIO A

ÍNDICE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
001	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO AMM	%	operação especial concretizada
002	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO AMOG	%	operação especial concretizada
003	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO CNM	%	operação especial concretizada
008	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	%	atividade realizada
009	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	%	atividade realizada
010	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRIBUNAL ELEITORAL	%	atividade realizada
011	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRIBUNAL JUSTIÇA	%	atividade realizada
012	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CORREIO TELÉGRAFO	%	atividade realizada
013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONSÓRCIO CIMOG	%	atividade realizada
Total Programa			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0404 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO FINANÇAS GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA FINANÇA GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO FINANÇAS	%	atividade realizada
2.015	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA FINANÇAS	%	atividade realizada
2.016	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA FINANÇAS	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 0405 - LIQUIDAÇÃO LEGAL ENCARGO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A LIQUIDAÇÃO LEGAL DO ENCARGO ESPECIAL, ATRAVÉS DO PAGAMENTO DA DESPESA QUE NÃO CONTRIBUI COMO AÇÃO DO GOVERNO, NÃO RESULTA EM

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.004	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA PARCELAMENTO ENCARGO	%	operação especial concretizada
1.005	EXECUÇÃO RESSARCIMENTO INDENIZAÇÃO RESTITUIÇÃO	%	operação especial concretizada
1.006	PROMOÇÃO PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO PASEP	%	operação especial concretizada
1.007	QUITAÇÃO SENTENÇA JUDICIAL PESSOAL	%	operação especial concretizada
1.008	QUITAÇÃO SENTENÇA JUDICIAL TERCEIRO	%	operação especial concretizada
1.009	REMUNERAÇÃO PESSOAL NATIVO PENSIONISTA	%	operação especial concretizada
Total Programa			

Programa: 0406 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO GOVERNO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
025	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ	%	operação especial concretizada
026	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CURCUTO TURÍSTICO DAS MONTANHAS CAFEEIRAS	%	operação especial concretizada
027	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE MONTE SANTO DE MINAS	%	operação especial concretizada
138	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO GOVERNO	%	atividade realizada
139	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA GOVERNO	%	atividade realizada
140	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA GOVERNO	%	atividade realizada
141	MANUTENÇÃO PROGRAMA PROMOÇÃO INDUSTRIAL	%	atividade realizada
142	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL TURISMO (FUMTUR)	%	atividade realizada
143	MANUTENÇÃO FESTIVIDADE EVENTO GERAL	%	atividade realizada
Total Programa			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0801 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
103	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO ASSISTÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
104	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA ASSISTÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
105	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA ASSISTÊNCIA (ASSOC/VINCULADO)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 0802 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA IDOSO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTÊNCIA AO IDOSO.

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
020	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA IDOSO (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
117	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL IDOSO (ASSOC)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 0803 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA INFANTOJUVENIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTÊNCIA AO

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
021	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA CRIANÇA ADOLESCENTE (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
023	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA CRIANÇA ADOLESCENTE (FIA)	%	operação especial concretizada
115	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
116	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FIA)	%	atividade realizada
Total Programa			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0804 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

CAC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.022	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
1.106	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (ASSOC)	%	atividade realizada
1.107	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA ACSUAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
1.108	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA ACNEAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
1.109	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA BPC (UNIÃO)	%	atividade realizada
1.110	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA IGDBOLSA (UNIÃO)	%	atividade realizada
1.111	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA IGDSUAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
1.112	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA PSEMC (UNIÃO)	%	atividade realizada
1.113	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA PSB (UNIÃO)	%	atividade realizada
1.114	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PISO MINEIRO (ESTADO)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1001 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

CAC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
065	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO SAÚDE (SAÚDE)	%	atividade realizada
066	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA SAÚDE (SAÚDE)	%	atividade realizada
067	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA SAÚDE (SAÚDE UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
068	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA SAÚDE (SEMINIS)	%	atividade realizada
069	MANUTENÇÃO ATIVIDADE CONSELHO SAÚDE (ESTADO)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1002 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

CAC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
070	MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNITÁRIO (SAÚDE)	%	atividade realizada
071	MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNITÁRIO (UNIÃO ESTADO APS)	%	atividade realizada
Total Programa			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 1003 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO COLETIVA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
007	OBRA E INSTALAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA (SAÚDE UNIÃO ESTADO APS)	%	projeto executado
072	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE FAMÍLIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
073	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE FAMÍLIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
074	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE FAMÍLIA (UNIÃO ESTADO APS)	%	atividade realizada
075	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE FAMÍLIA (UNIÃO APS)	%	atividade realizada
076	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE FAMÍLIA (ESTADO APS)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1004 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO ODONTOLÓGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
077	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL (SAÚDE)	%	atividade realizada
078	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE BUCAL (SAÚDE)	%	atividade realizada
079	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL (UNIÃO ESTADO APS)	%	atividade realizada
080	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE BUCAL (UNIÃO APS)	%	atividade realizada
081	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE BUCAL (ESTADO APS)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1005 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO AMBULATORIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
082	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO CLÍNICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
083	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO CLÍNICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
084	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO CLÍNICA (UNIÃO ESTADO AMBULATORIAL)	%	atividade realizada
Total Programa			

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 1006 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO HOSPITALAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
015	SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA RECANTO JANAÍNA (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
016	SUBVENÇÃO SOCIAL BEM ME QUER GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CâNCER (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
017	SUBVENÇÃO SOCIAL CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICO E EQUOTERÁPICO (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
018	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
024	SUBVENÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
028	MANUTENÇÃO SUBVENÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS	%	operação especial concretizada
029	MANUTENÇÃO PACTUAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS (PLENO)	%	operação especial concretizada
006	OBRA E INSTALAÇÃO UNIDADE SAÚDE (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
085	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO COMPLEMENTAR (SAÚDE)	%	atividade realizada
086	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO COMPLEMENTAR (SAÚDE)	%	atividade realizada
087	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO COMPLEMENTAR (UNIÃO ESTADO HOSPITALAR)	%	atividade realizada
088	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO COMPLEMENTAR (UNIÃO ESTADO CAPS)	%	atividade realizada
089	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO COMPLEMENTAR (UNIÃO ESTADO CAPS)	%	atividade realizada
090	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS (SAÚDE)	%	atividade realizada
145	MANUTENÇÃO PACTUAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS (PLENO)	%	atividade realizada
Total Programa			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 1007 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO FARMACÊUTICA

Objetivo: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
091	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO FARMACÊUTICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
092	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO FARMACÊUTICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
093	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO FARMACÊUTICA (UNIÃO FARPOP)	%	atividade realizada
094	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO FARMACÊUTICA (ESTADO FARTOD)	%	atividade realizada
095	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO FARMACÊUTICA (ESTADO FARTOD)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1008 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO SANITÁRIA

Objetivo: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
096	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO SANITÁRIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
097	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO SANITÁRIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
098	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO SANITÁRIA (UNIÃO ESTADO VIGSAU)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1009 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
099	REPASSE MROSC CONTROLE ZOONOSE (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
100	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
101	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
102	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (UNIÃO ESTADO VIGSAU)	%	atividade realizada
103	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (UNIÃO ESTADO VIGSAU)	%	atividade realizada
Total Programa			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 1201 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EDUCAÇÃO PÚBLICA
 B.JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.010	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO UNIDIME (SEMINC)	%	operação especial concretizada
0.017	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO (SEMINC)	%	atividade realizada
0.018	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA EDUCAÇÃO (ENSINO)	%	atividade realizada
0.019	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA EDUCAÇÃO (ENSINO)	%	atividade realizada
0.020	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA EDUCAÇÃO (SEMINC)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1202 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO INFANTIL
 B.JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.021	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (ENSINO)	%	atividade realizada
0.022	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (ENSINO UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
0.023	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (FUNDEB 70)	%	atividade realizada
0.024	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
0.025	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
0.026	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (FUNDEB 70 VAAAT)	%	atividade realizada
0.027	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (FUNDEB 30 VAAAT)	%	atividade realizada
0.028	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (QESE)	%	atividade realizada
0.029	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (O.FNDE)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1203 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
 B.JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.037	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL (ENSINO)	%	atividade realizada
0.038	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL (ENSINO UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
0.039	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 70)	%	atividade realizada
0.040	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
0.041	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
0.042	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL (QESE)	%	atividade realizada
Total Programa			



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 1204 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ALIMENTAÇÃO

CAC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
030	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO INFANTIL (QESE)	%	atividade realizada
031	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO INFANTIL (PNAE)	%	atividade realizada
032	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO INFANTIL (SEMINT)	%	atividade realizada
043	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL (QESE)	%	atividade realizada
044	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL (PNAE)	%	atividade realizada
045	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL (SEMINT)	%	atividade realizada
046	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO EJA (QESE)	%	atividade realizada
047	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO EJA (PNAE)	%	atividade realizada
048	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO EJA (SEMINT)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1205 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A TRANSPORTE

CAC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
033	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (ENSINO UNÍO ESTADO)	%	atividade realizada
034	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
035	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (QESE)	%	atividade realizada
036	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (PNAE)	%	atividade realizada
049	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (ENSINO UNÍO ESTADO)	%	atividade realizada
050	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
051	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (QESE)	%	atividade realizada
052	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (PNAE)	%	atividade realizada
053	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (PTE)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1206 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO GERAL

CAC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
054	MANUTENÇÃO AUXÍLIO EDUCANDO PROFISSIONAL (SEMINT)	%	atividade realizada
055	MANUTENÇÃO AUXÍLIO EDUCANDO SUPERIOR (SEMINT)	%	atividade realizada
056	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INCLUSIVO (SEMINT)	%	atividade realizada
Total Programa			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 1301 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO CULTURA EVENTO

Objetivo: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A CULTURA E

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
011	REPASSE MROSC INCENTIVO CULTURA	%	operação especial concretizada
057	MANUTENÇÃO PESSOAL CULTURA EVENTO	%	atividade realizada
058	MANUTENÇÃO ATIVIDADE CULTURA EVENTO	%	atividade realizada
059	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL PATRIMÔNIO (FUMPAC)	%	atividade realizada
060	MANUTENÇÃO FESTIVIDADE TRADICIONAL GERAL	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1501 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO OBRA SERVIÇO PÚBLICO

Objetivo: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
118	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
119	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
120	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1502 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO URBANISMO GERAL

Objetivo: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
301	OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
302	OBRA E INSTALAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
121	MANUTENÇÃO PESSOAL OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
122	MANUTENÇÃO ATIVIDADE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
123	MANUTENÇÃO ENGENHARIA TRÁFEGO TRANSITO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
124	MANUTENÇÃO AVENIDA RUA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
125	MANUTENÇÃO CALÇADA PASSEIO PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
26	MANUTENÇÃO PRAÇA JARDIM PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
27	MANUTENÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
28	MANUTENÇÃO SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
29	MANUTENÇÃO CEMITÉRIO NECROTÉRIO PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Total Programa			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 1701 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
.003	OBRA E INSTALAÇÃO ÁGUA PLUVIAL (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
.004	OBRA E INSTALAÇÃO CANALIZAÇÃO CÔRREGO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
.130	MANUTENÇÃO SANEAMENTO BÁSICO URBANO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 1801 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
.131	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
.132	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SSP (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
.144	MANUTENÇÃO USINA TRIAGEM COMPOSTAGEM (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 2001 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO AGRICULTURA PECUÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
.133	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL AGRICULTURA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
.134	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 2401 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO COMUNICAÇÃO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
.135	MANUTENÇÃO TRANSMISSÃO SINAL TV (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Total Programa			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 2601 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.005	OBRA E INSTALAÇÃO ESTRADA RODOVIA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
1.136	MANUTENÇÃO ESTRADA RODOVIA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
1.137	MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 2701 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ESPORTE LAZER

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ESPORTE E

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
014	REPASSE MROSC INCENTIVO ESPORTE	%	operação especial concretizada
030	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE MONTE SANTO DE MINAS	%	operação especial concretizada
053	MANUTENÇÃO PESSOAL ESPORTE LAZER	%	atividade realizada
054	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ESPORTE LAZER	%	atividade realizada
Total Programa			

Programa: 9999 - ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVO CONTINGENTE E RISCO FISCAL IMPREVISTO, BEM COMO PARA UTILIZAÇÃO NA ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

C/C	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
999	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGÊNCIA	%	reserva de contingência
Total Programa			
Total Geral			

NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral. Emissão: 13/04/2023 , às 05:54:38 .

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0101 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivo: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO, AO

CAC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
001	OBRA E INSTALAÇÃO PRÉDIO LEGISLATIVO	%	projeto executado
001	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO CORPO LEGISLATIVO	%	atividade realizada
002	MANUTENÇÃO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO	%	atividade realizada
003	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	%	atividade realizada
Total Programa			
Total Geral			

INTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral. Emissão: 13/04/2023 . às 05:40:36 .

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
01 = Obras Ensino Fundamental Escola Florianita Paiva Gomes	reforma / ampliação	Abril/2022	Dezembro/2023
02 = Obras Cultura Evento Patrimônio Cultural Estação Ferroviária	reforma / ampliação	Agosto/2022	Julho/2023



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
01 = Obras Administração Municipal	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
02 = Obras Ensino Infantil	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
03 = Obras Ensino Fundamental	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
04 = Obras Cultura Evento	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
05 = Obras Esporte Lazer	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
06 = Obras Atenção Básica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
07 = Obras Atenção Clínica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
08 = Obras Atenção Complementar	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
09 = Obras Atenção Farmacêutica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
10 = Obras Atenção Sanitária	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
11 = Obras Atenção Epidemiológica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
12 = Obras Assistência Social	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
13 = Obras Centro Operacional	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
14 = Obras Tráfego Trânsito	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
15 = Obras Avenida Rua	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
16 = Obras Calçada Passeio	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
17 = Obras Jardim Praça	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
18 = Obras Iluminação Pública	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024
19 = Obras Limpeza Pública	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2024	Dezembro/2024

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

36 = Obras Atenção Complementar Sede Samu	construção	Janeiro/2024	Dezembro/2024
37 = Obras Atenção Epidemiológica Posto Vacinação	construção	Janeiro/2024	Dezembro/2024
38 = Obras Avenida Rua Israel Pinheiro	recapeamento	Abril/2023	Outubro/2023
39 = Obras Avenida Rua Limírio Pereira Melo	recapeamento	Abril/2023	Outubro/2023
40 = Obras Jardim Praça Jardim Velho	reforma / ampliação	Setembro/2023	Fevereiro/2024
41 = Obras Jardim Praça Parque Povo	construção	Janeiro/2024	Dezembro/2024
42 = Obras Cemitério Necrotério Cemitério Velório Milagre	reforma / ampliação	Setembro/2023	Fevereiro/2024
43 = Obras Cemitério Necrotério Cemitério Velório Monte Santo	reforma / ampliação	Setembro/2023	Fevereiro/2024
44 = Obras Saneamento Básico Chácara Trevo	construção	Janeiro/2024	Outubro/2024
45 = Obras Estrada Rodovia Ponte Pinheirinho	reforma	Maió/2023	Agosto/2023
46 = Obras Estrada Rodovia Estrada Milagre	pavimentação	Junho/2023	Junho/2024
47 = Obras Casa Popular Conjunto Habitacional	construção	Janeiro/2024	Dezembro/2024
48 = Obras Comércio Indústria Parque Industrial	construção	Janeiro/2024	Dezembro/2024
49 = Obras Secretaria Governo Centro Apoio Turista	construção	Setembro/2023	Fevereiro/2024

R.C.